



LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO REGISTRAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 45.101, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 477, KM 20, NA LOCALIDADE DE RIO BONITO, DE RURAL PARA URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a presente:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica alterada a classificação do imóvel registrado sob matrícula nº 45.101, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, localizado na Rodovia SC 477, Km 20, na Localidade de Rio Bonito, de rural para urbano.

Parágrafo único. A reclassificação refere-se exclusivamente ao imóvel da matrícula nº 45.101, não alterando a classificação dos imóveis confrontantes ou circunvizinhos.

Art. 2.º A reclassificação prevista no artigo anterior tem como finalidade viabilizar o licenciamento ambiental para implantação de condomínio residencial, conforme exigência do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

Parágrafo único. A alteração não afeta a classificação dos demais imóveis rurais da região, mantendo-se a vocação rural do entorno.

Art. 3.º O imóvel objeto desta lei deverá:

- I** - Respeitar todas as normativas ambientais vigentes;
- II** - Cumprir as exigências do licenciamento ambiental;
- III** - Atender aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 4.º A implantação do empreendimento no imóvel mencionado ficará condicionada à:

- I** - Aprovação do projeto urbanístico pela Prefeitura Municipal;
- II** - Obtenção de todas as licenças ambientais necessárias;
- III** - Adequação às diretrizes de parcelamento do solo urbano;
- IV** - Instalação de infraestrutura básica pelo empreendedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Art. 5.º A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a área ora incorporada ao perímetro urbano somente será exigível a partir da data da aprovação do IMA.

Art. 6.º Para a efetivação da alteração de classificação dos imóveis rurais para urbanos, localizados na área objeto desta lei, os proprietários deverão providenciar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a respectiva descaracterização do imóvel rural, nos termos da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015 ou legislação superveniente.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 31 de outubro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.10.31 16:27:54 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 969/2025

Major Vieira/SC, 31 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Complementar nº 126 de 31 de outubro de 2025, que

“ALTERA A CLASSIFICAÇÃO REGISTRAL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 45.101, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 477, KM 20, NA LOCALIDADE DE RIO BONITO, DE RURAL PARA URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.10.31 16:30:48 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal